

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/054/2014

Nº PMC/2012003466

Por este instrumento particular, de um lado, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato a Secretária de Obras, Rosemary Aparecida Benedito, e o Secretário de Saúde, Rafael Geraldo Cordeiro, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa LOCALIX SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.567.650/0001-74, com endereço Rua Halley, nº 321, bairro Jardim das Pedras, CEP 32.242-270, Contagem-MG, neste ato representada por Ivanildo Gualberto Lopes, portador da carteira de identidade MG-5.671.647 e do CPF 844.207.906-87, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, a vista do Processo Licitatório Nº PRC/224/2013, Concorrência Pública 018/2013, PMC/2012003466 e de acordo com as disposições da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, tem, entre si, justo e acertado, o presente contrato em conformidade com os documentos constantes da licitação mencionada, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada para a execução, operação e implantação dos serviços relativos à manutenção e limpeza de vias públicas no Município de Congonhas, incluindo:

- 1.1.1. Coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos (domiciliares e públicos);
- 1.1.2. Coleta e transporte dos resíduos sólidos recicláveis;
- 1.1.3. Locação de Containeres;
- 1.1.4. Coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviço saúde;
- 1.1.5 Varrição manual de vias públicas;
- 1.1.6 Varrição manual de áreas especiais – centro histórico, praças e feiras
- 1.1.7 Capina em áreas pavimentadas
- 1.1.8 Capina em áreas sem pavimento
- 1.1.9 Remoção de barro e terra
- 1.1.10 Pintura de Meio Fio.
- 1.1.11 Roçada em áreas não pavimentadas

1.2. O presente contrato é decorrente do PRC/224/2013, Concorrência nº PMC/018/2013 e Processo Administrativo nº PMC/2012003466.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da ordem de serviço.

2.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, na forma do artigo 57, inciso II, da lei 8.666.

2.3. O Contratante poderá determinar ou admitir alteração do cronograma, atendidas sempre as conveniências administrativas, desde que por essa razão, não sejam modificados os prazos contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA prestou garantia no valor de **R\$ 260.346,70** (duzentos e sessenta mil trezentos e quarenta e seis reais e setenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade Seguro Garantia.

3.2. O comprovante da realização da garantia de execução contratual deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato.

3.3. A Garantia de Execução do Contrato será liberada e restituída pelo Município à Licitante no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Município ou a Terceiros e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA indicou como responsável técnico pela execução dos serviços Humberto de Alencar Gandra, Carteira de Identidade CREA nº 25716/D, que fica autorizado a representá-la perante o CONTRATANTE e à Comissão de Fiscalização deste, em tudo o que disser respeito àquela. A substituição do responsável técnico deverá ser previamente autorizada pela Prefeitura.

4.2. A licitante adjudicatária deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 5 dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e entregar os serviços concluídos no prazo previsto na ordem de serviços e no cronograma físico-financeiro.

4.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por membros da Comissão de Medições e Verificações de Especificações de Obras/Serviços, nomeada pela Portaria nº PMC/660, de 06 de dezembro de 2006.

4.4. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, através da Secretaria Municipal de Obras. O CONTRATADO, em todas as fases da execução, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos de engenharia e instruções da Prefeitura, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

4.5. O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

4.6. O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na obra, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

CLAUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.

5.2. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas neste edital, no contrato e na Lei 8.666/93.

5.3. A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa nº 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

5.4. O CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com a primeira Nota Fiscal de serviços a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA para a execução dos serviços contratados.

5.5. A gestão do contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras.

5.6. A Contratada é responsável por trazer inovações tecnológicas, melhorias de processo, ganhos de produtividade e melhoras de qualidade como parte de um processo de melhoria contínua.

5.7. No ato da “Ordem de Início”, expedida pela Secretaria Municipal de Obras a Contratada deverá apresentar seu plano de trabalho referente ao período dos próximos 06 (seis) meses.

5.8. Um mês antes de vencido este período de 06 (seis) meses, a Contratada deverá apresentar o plano de trabalho para o restante do período contratual.

5.9. Caberá à Contratada entregar, mensalmente, planilhas, relatórios e afins à Secretaria Municipal de Obras que devem incluir o seu plano de trabalho e os quantitativos da operação realizada.

5.10. Caberá à Contratada entregar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Obras, toda a documentação necessária para comprovar a sua regularidade no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e fiscais.

5.11. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas neste edital, no contrato e na Lei 8.666/93.

5.12. Às medições deverão ser anexados:

- a) ART
- b) Fotos de registro dos serviços executados
- c) Nota Fiscal
- d) Memória de medição

5.13. A CONTRATADA deverá manter no escritório de obras, durante a execução dos serviços:

- a) cópia da planilha orçamentária contratada;
- b) cópia do contrato;
- c) Livro de Ocorrências (no qual deverão ser anotados todos os fatos e problemas ocorridos durante a execução dos serviços);
- d) Ato de designação do responsável pela fiscalização;
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de execução dos serviços;
- f) Ordem de serviço;
- g) Registro das alterações ocorridas durante a execução;
- h) Especificações técnicas e memorial descritivo;
- i) Relação dos profissionais que atuarão nos serviços; e
- j) Cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.

5.14. A Contratada deverá prever em seu orçamento, recursos suficientes, em cada serviço, para manter a qualidade dos serviços prestados independente do regime de ocupação e uso dos espaços públicos, incluindo as manifestações e festas populares, variações climáticas, diferenças na demanda de serviços devido à sazonalidade, entre outras, ao longo da duração do contrato.

CLAUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. O município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato.

6.2. Fornecer à CONTRATADA A “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS” que será expedida pela SEOB.

6.3. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

CLAUSULA SETIMA- DO PREÇO, MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. O preço total do objeto do presente contrato é de **R\$ 5.206.933,90** (cinco milhões, duzentos e seis mil, novecentos e trinta e tres reais e noventa centavos), conforme proposta apresentada.

7.2. Os preços unitários incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

7.3. O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização. A medição observará o preço e a quantidade prevista na planilha orçamentária, item por item.

7.4. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término dos serviços, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante.

7.5. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

7.6. O pagamento dos serviços executados será efetuado no dia 30 (trinta) do mês subsequente à execução dos serviços, mediante depósito em banco e conta indicados pela licitante adjudicatária, exigida a apresentação da CND do INSS, CRF do FGTS e CNDT juntamente com a fatura para o pagamento.

7.7. Os preços serão reajustados após cada ano de vigência do contrato, pela variação do IGPM ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.7.1. O reajuste de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato.

7.7.2. Não sendo conhecido o índice do mês do reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

7.7.3. De acordo com o Decreto nº 5.832/2013, aplicar-se-ão as seguintes regras à contratada:

- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada, em observância às regras do respectivo contrato e instrumento convocatório;
- b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração desse aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;
- c) Inaplicável o reajuste referente a contrato expirado.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. O CONTRATANTE, por meio da SEOB efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

8.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

8.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA NONA– NOVAÇÃO

9.1. Qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS

10.1. A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Secretaria Municipal de Obras

12.01.04.122.0002.2036.339034

Ficha: 169

12.04.15.452.0013.2041.339039

Ficha: 205

Secretaria Municipal de Saúde

15.01.10.12.0002.2191.339034

Ficha: 433

15.01.10.304.0037.2184.339039

Ficha: 543

10.2. A dotação orçamentária referente aos exercícios de 2015 será oportunamente indicada no processo, podendo ser alocados recursos provenientes de convênios a serem celebrados com outras esferas da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/ 93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.2. O disposto no item 11.1. não se aplica aos Licitantes convocados nos termos do Art. 64, §2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

11.3. A infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes do Contrato, poderá ensejar a aplicação à contratada, das seguintes sanções, observadas as disposições deste edital, contratuais e legais de regência, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma dos arts. 87 e 109 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência para meras irregularidades;

- b) Aplicação de multas em caso de infração contratual ou inadimplemento total ou parcial de obrigação contratual, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir o Município pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado no subitem anterior.

11.4. Em caso de infração contratual ou inadimplemento total ou parcial do contrato, a Contratada será notificada para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, caso os argumentos apresentados na defesa não sejam reconhecidos como suficientes para afastar o inadimplemento/infração serão aplicadas as seguintes multas:

11.4.1. Por dia de atraso na entrega dos planos: Multa diária no valor correspondente a 50 (cinquenta) km de varrição;

11.4.2. Por dia de atraso na implantação total dos serviços: Multa diária no valor correspondente a 100 (cem) km de varrição;

11.4.3. Uso de veículos, equipamentos, lutocares, uniformes ou equipamentos não padronizados para os serviços após os prazos estipulados: Multa correspondente ao valor de 20 (vinte) km de varrição por infração e por dia;

11.4.4. Uso de veículos sem condições de limpeza e conservação, ou veículos que causem derramamento de detritos no trajeto, falta de pás e vassouras ou equipamentos de rastreamento na frota e nos lutocares: Multa no valor correspondente a 20 (vinte) km de varrição por infração;

11.4.5. Catação ou triagem de resíduos por parte de pessoal da contratada, uso de bebidas alcoólicas em serviço, falta de urbanidade dos componentes da guarnição: Multa no valor correspondente a 30 (trinta) km de varrição por qualquer das irregularidades indicadas;

11.4.6 Alteração do plano de trabalho sem prévia autorização, impedindo o acesso da fiscalização as oficinas e a outras dependências utilizadas pela contratada, falta de comunicação aos licitantes dos serviços e horários em que serão realizados ou das alterações dos mesmos: Multa no valor correspondente a 30 (trinta) km de varrição;

11.4.7. Falta de cumprimento de determinações para aumento da frota ou do pessoal, para alteração do plano de trabalho, para controle da tara dos veículos: Multa no valor correspondente a 30 (trinta) de varrição por dia de atraso no atendimento;

11.4.8. Pela execução dos serviços ou recolhimento dos resíduos não objetos do presente EDITAL; por fraude ou sua tentativa na pesagem dos resíduos ou pela descarga em local não autorizado: Multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) km de varrição por infração, sem prejuízo da responsabilização criminal em caso de fraude;

11.4.9. Pelo não fornecimento das planilhas exigidas ou pelo não atendimento de pedido de informação e dados: Multa no valor correspondente a 10 (dez) km de varrição, por infração e por dia de atraso;

11.4.10. Por circuito de coleta não realizado a partir da data de implantação total dos serviços: Multa no valor correspondente a 10 (dez) km de varrição, por infração e por dia de atraso;

11.4.11. Circuitos não completados, abandono sistemático de recipiente ou sacos plásticos, atraso de mais de 02 (duas) horas no horário fixado para coleta, uso de veículos não aprovados para os serviços, tampas abertas em trajeto: Multa no valor correspondente a 10 (dez) km de varrição, por circuito efetuado com qualquer das irregularidades indicadas;

11.4.12. Limpeza incompleta dos locais em que hajam tombado detritos, varrição desses detritos para terrenos baldios, bocas de lobo ou outros pontos, recipientes danificados não colocados em seus lugares ou atirados de um ajudante a outro, transferência de conteúdo de uma recipiente para outro, estacionamento de veículos impróprios: Multa no valor correspondente a 05 (cinco) km de varrição, por circuito efetuado com qualquer das irregularidades indicadas;

11.4.13. Por uso de veículos em serviços na coleta domiciliar ou de varrição, para coleta de terra e entulhos: Multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) km de varrição por infração;

11.4.14. No caso de não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do pedido de substituição de empregado: Multa no valor correspondente a 20 (vinte) km de varrição por infração;

11.4.15. Por serviço não realizado, varrição incompleta, falta total ou parcial do número de varrição determinadas, abandono de sacos plásticos, montes de varreduras ou detritos, objeto do Edital de concorrência, não cumprimento dos horários determinados: Multa no valor correspondente a 30 (trinta) km de varrição por infração;

11.4.16. Toda a infração não prevista neste edital terá multa no valor correspondente a 20 (vinte) km de varrição por infração.

11.4.17. A multa aplicada após regular processo administrativo, em que serão observados o contraditório e a ampla defesa, será descontada da próxima fatura a ser paga. Se a multa for de valor superior ao valor da fatura a ser paga, o desconto incidirá sobre as faturas seguintes ou sobre a garantia prestada, a critério da

Administração. Se o valor da multa também for superior à garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.5. As sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, serão aplicadas para as seguintes hipóteses de descumprimento contratual:

11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.2 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. Todas as multas serão aplicadas em dobro, na reincidência de falta ocorrida na mesma semana;

11.7. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, respondendo exclusivamente a empresa contratada por eventuais crimes ambientais e de saúde que venha a incorrer por dolo ou culpa;

11.8. A aplicação de multas será procedida pela Secretaria Municipal de Administração, na forma do art. 86 da Lei 8.666/93, mediante a concessão de 10 (dez) dias para apresentação de defesa administrativa pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

12.1.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 23 deste edital.

12.1.4. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93

12.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

12.1.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

14.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência a partir da assinatura da Ordem de Serviços até o recebimento definitivo dos serviços, conforme cronograma físico financeiro a ser observado.

14.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada até o limite de 60 meses, através de Termo Aditivo, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, na forma do artigo 57, inciso II, da lei 8.666.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTOR DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

15.1. Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Congonhas - MG, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Congonhas, 30 de abril de 2014.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária de Obras

Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário de Saúde

Ivanildo Gualberto Lopes
Localix Soluções Ambientais Ltda.

TESTEMUNHAS:

1.

2.

